



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

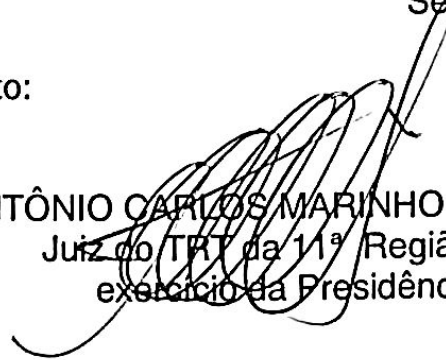
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 013/2003

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão administrativa hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a Presidência do Exmo. Sr. ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, Juiz do TRT da 11ª Região, no exercício da Presidência, com a presença dos Exmos. Srs. Juízes EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO, VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO e FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, JOSÉ DANTAS DE GÓES, Juiz Titular da 11ª VT de Manaus, convocado e do Procurador do Trabalho da PRT da 11ª Região, Dr. AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, apreciando o Processo TRT. Nº MA-104/2003, por unanimidade de votos, resolveu: CONCEDER aposentadoria voluntária ao servidor FERDINANDO DE SOUZA FIALHO, com proventos integrais da remuneração do cargo de Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, com fulcro na CF/88, de acordo com o art. 40, § 3º, combinado com a redação dada pelo art. 8º, incisos, I, II, III, alíneas "a" e "b" da EC nº 20/98, acrescida da vantagem pessoal nominalmente identificada, decorrente da incorporação de 02/10 (dois décimos) da Função Comissionada de Assistente-Chefe do Setor de Execução FC-04, mais 6/10 (seis décimos) da Função Comissionada de Oficial Especializado FC-05, de acordo com o art. 15, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.527/97 c/c o art. 15, § 2º da Lei nº 9.421/96 e art. 16 da Lei nº 9.527/97 e a concessão de 17% (dezesete por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97, bem como as demais vantagens decorrentes de seu cargo previstas nos arts. 7º, 8º e 11 da Lei nº 10.475/2002.

Sala de Sessões, 27 de fevereiro de 2003.


ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

Visto:


ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA
Juiz do TRT da 11ª Região, no
exercício da Presidência